PARECER TÉCNICO – CGM

1

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bonito/PA.

ASSUNTO: Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, com o intuito de atender as necessidades do Município de Bonito/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010305

MODALIDADE: Pregão nº 90011-2024

OBJETO: Aquisição de 01 uma ambulância do Tipo B para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito, em conformidade com o Convênio nº 05/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Bonito/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

I – PRELIMINAR

A Controladoria Geral do Município de Bonito/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 054/2022-GAB.PREF., que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88 e previsão legal do art. 54 e incisos da Lei Orgânica do Município de Bonito, no Estado do Pará, respectivamente. Vejamos:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> (…)
> IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional
> (…)

2

> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
>
> Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
> I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização de receita e despesa;
> (…)
> IV – verificar a execução dos contratos.

Nesse ínterim, é de bom tom destacar a ressalva quanto a responsabilização solidária do Controlador Interno, está ocorrerá tão somente em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e através de abstenção de informar estes atos ao Tribunal de Contas do Município do Pará, o que, em tese, iria contra sua atribuição de apoio ao controle externo.

Adiante, destacamos que, entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsão legal do art. 22 da Lei Municipal Nº 015/2009:

> Art. 22. Ao Controle Interno de Governo, para o cumprimento da sua finalidade institucional, compete:
>
> (…)
>
> III – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Partindo desta premissa, passamos ao relatório.

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo Administrativo Nº 20240103/05 / Processo Licitatório Nº 90011.2024, de Pregão para aquisição Ambulância Tipo B, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito/PA.

Os procedimentos licitatórios foram cumpridos desde a fase interna até a finalização da fase externa, com a adjudicação dos vencedores.

Após os trâmites legais, A Comissão Permanente de Contratação, despachou o processo para análise e manifestação deste Controle Interno.

É o relatório.

III – ANÁLISE

O processo administrativo fora instaurado para a realização da licitação na modalidade de Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 14.133/2021.

Quanto a formalização do processo, identificamos que há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento, através do Processo

Licitatório Nº 90011.2024, atendendo assim o disposto no *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

3

Para instruir os autos, na fase interna, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

a. Ofício nº 167/2023-CR;
b. Termo de Convênio / Convênio Nº 05/2023 – Processo Nº 2023/438462;
c. Publicação do Convênio no Diário Oficial;
d. Plano de Trabalho do Município de Bonito/PA.
e. Decreto Nº 051/2022-GAB.PREF. – Nomeação do Secretário Municipal de Administração;
f. Documento de Formalização de Demanda;
g. Termo de Abertura de Procedimento Administrativo;
h. Despacho para pesquisa de preços;
i. Mapa de cotação de preços;
j. Estudo Técnico Preliminar;
k. Termo de Referência;
l. Despacho para a Comissão de Contratação;
m. Despacho para Nota Técnica;
n. Nota Técnica Jurídica Nº 068/2024;
o. Autorização para abertura do procedimento licitatório;
p. Portaria 060/2023 instituindo a Comissão Permanente de Contratação;
q. Despacho para solicitação de dotação orçamentária;
r. Dotação Orçamentária;
s. Declaração de Adequação Orçamentária;
t. Autuação do Processo Administrativo de Licitação;
u. Despacho a Assessoria Jurídica;
v. Minuta do Edital;
w. Minuta do Contrato;
x. Parecer Jurídico;
y. Publicação no diário oficial dos Municípios, da União e em jornal de grande circulação;
z. Aviso de Licitação;

Encerrada a fase interna do Pregão Nº 90011.2024.

Verifica-se que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando deveras subordinado à Lei nº 14.133/2021, tramitando normalmente a fase inicial e interna, definida como preparatória da licitação.

O que se afere dos autos do processo administrativo nº 20240103/05 / 90011.2024 que ora nos debruçamos é que versa sobre Pregão para aquisição de ambulância para a Secretaria de Saúde Municipal de Bonito/PA através de Convênio entre a Prefeitura e o Governo do Estado.

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o sr. Rafael Aguiar Mendonça, presidente da comissão permanente de contratação e responsável pelos procedimentos administrativos, o fez através do processo administrativo reunindo e anexando a documentação necessária para o andamento do feito.

Isto posto, passamos à fase externa com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista que é um dos pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública.

Em relação a empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA., foram fornecidas: Declaração SICAF; CNPJ da Empresa; Consulta QSA; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU; Proposta Comercial Reajustada; Catálogo de Produtos e Declarações unilaterais da Empresa. As demais documentações constam no SICAF.

Por fim, foi acostado aos autos o Termo de Julgamento do Pregão nº 90011.2024.

IV – MANIFESTAÇÃO

Após apreciação do processo e atos procedimentais, conclui esta Controladoria que, com base nas regras dispostas na Lei nº 14.133/2021, o processo encontra-se revestido das formalidades legais na fase interna e nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Em relação aos preços e documentos de habilitação nenhuma anormalidade foi percebida, os preços e documentos estão regularmente adequados às exigências previstas no edital. E que foram cumpridas todas as etapas até a adjudicação.

Antes o exposto, este Controle Interno **manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito**.

Por fim, observar a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa Nº 22/2021-TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão Permanente de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

Bonito/PA, 17 de junho de 2024.

ARMANDO BARREIROS E SILVA

Assinado de forma digital por ARMANDO BARREIROS E SILVA

Armando Barreiros e Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 054/2022-GAB.PREF